



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 15/2024

Processo Administrativo nº 5520/2024

Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item

Data da sessão: Dia 19/10/2024 às 08h30min

CONTRATANTE

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL – GO

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRO DOMESTICOS PARA ADEQUAR A ESTRUTURAÇÃO DA SALA DO CADASTRO UNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL/GO.

1. ADMISSIBILIDADE

A Empresa PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ 35.263.905/0001-39, sito à Av. das Patativas, nº 391, núcleo Hab. Prof. Wilson Augusto Bispo, no município de Pirajuí/SP, nos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 15/2024, apresentou impugnação ao instrumento convocatório por meio do e-mail licitacaoprefeituradecolinas@gmail.com no dia 16/12/2024.

A Lei nº. 14.133/21 é clara com relação à impugnação ao edital:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 19/12/2024, ou seja, até o dia 16/12/2024.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, o impugnante questiona o item 4.4. do Termo de Referência que discorre sobre a Forma de

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

Prestação de Serviços, conforme abaixo:

“4.1.1 - O prazo de entrega do serviço será parcelado, conforme ordem de compra, com o prazo de 15 dias para a entrega após a emissão da Ordem de Compra (grifo nosso).”

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias. Ou considerar o prazo em dias úteis.

3. DA ANÁLISE:

É importante considerar que a Administração Pública está vinculada aos princípios da eficiência e da economicidade. A Constituição determinou como regra a obrigatoriedade do processo licitatório para toda administração pública, direta, indireta e fundacional visando alcançar a proposta mais vantajosa financeiramente e tecnicamente para os interesses da administração no âmbito de suas contratações.

Nesse sentido, destacam-se os referidos princípios no que se refere às licitações e aos contratos formalizados pela administração pública. Isso porque tais princípios zelam, respectivamente, por aperfeiçoar a alocação dos recursos públicos nas contratações e por alcançar a alternativa mais vantajosa do ponto de vista econômico. Disto isto, quanto ao questionamento temos a discorrer que não há por parte deste órgão nenhum direcionamento ou intenção de privilegiar apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, nem sequer há restrição quanto a logística, como sugerido pela impugnante.

Assim, para se verificar os prazos praticados pelos órgãos Públicos, foram consultados outros editais e verificado que o prazo estipulado neste Edital não se encontra fora dos padrões de mercado, vejamos:

01 – Edital nº 029/2024/2024 – Município de Santa Terezinha de Goiás, item 6.1.2 do Termo de Referência, link: <https://pncp.gov.br/app/editais/01137116000130/2024/55> ; (10 dias úteis)

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

02 - Edital nº 02.07.01-2024/2024 - MUNICIPIO DE SAO JOAO DO JAGUARIBE/CE, item 5.1 do Termo de Referência, link: <https://pncp.gov.br/app/editais/07891690000165/2024/11> ; (10 dias)

03 - Aviso de Contratação Direta nº (10647) | 26-0/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANICUNS – FMAS, item 7.2 do Termo de Referência, link: <https://pncp.gov.br/app/editais/13642844000188/2024/15> .(10 dias)

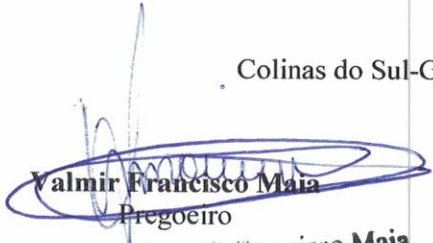
Assim, nota-se que a definição do prazo de entrega solicitado no referente Edital está dentro do padrão usual utilizado pelos órgãos públicos, devendo levar em consideração ainda a necessidade e urgência da contratação pelo órgão.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** da empresa PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob Nº 35.263.905/0001-39, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site <https://colinasdosul.go.gov.br/> e plataforma BLL Compras, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

A sessão do Pregão Eletrônico nº 15/2024 será mantida na mesma data e horário prevista no Edital publicado.

Colinas do Sul-Go, aos 18 de Dezembro de 2024.


Valmir Francisco Maia
Pregoeiro

Valmir Francisco Maia
CPF: 015.052.901-55
PREGOEIRO
DECRETO Nº 3625/2024